



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Juara – Segunda Vara

Processo de nº 3370-96.2013.811.0018
Código de nº 60754.

Decisão.

Vistos etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade proposta por Lourival de Souza Rocha em desfavor da Câmara Municipal de Juara/MT, visando nulidade do ato que efetivou a renúncia do requerente ao cargo de Presidente da Casa, ora demanda.

Alega o autor que a carta de sua renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal não retrata sua real intenção, não passando de brincadeira.

Aduz que o documento ora apresentado como Carta de Renúncia acostado à fl. 10, não está com as firmas dos signatários reconhecidas devidamente, bem como afirma não entender o motivo do local e data do r. documento estarem grafados a caneta e não digitalmente em uniformidade com todo o restante do ato.

Aos autos foram carreados os documentos de fls. 09/72

É o necessário.

Em que pese o documento aparentemente não apresentar nenhum quesito que o desabone no aspecto formal, da sua análise material é completamente inválido o ato de renúncia praticado pelo requerente.

Conforme estabelece o art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juara/MT, editado pelo Provimento nº 123 de 26 de dezembro de 2011, quando o Presidente da Câmara estiver substituindo o Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Juara – Segunda Vara

ficará impedido de praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, senão vejamos:

Art. 32. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

É clarividente que na data da referida Carta de Renúncia o requerente estava exercendo plenamente o cargo de Prefeito Interino do Município de Juara, restando vedada a prática de qualquer ato que venha a acarretar consequência no âmbito legislativo.

Destarte, em uma análise perfunctória deve ser reconhecida a ausência de efeitos do ato que efetivou a renúncia do requerente ao cargo de Presidente da Câmara Municipal desta urbe, uma vez que é proibido pelo Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal que o Presidente da Câmara que estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei pratique qualquer ato referente à função legislativa.

Pelo acima exposto, verifica-se a presença da verossimilhança do alegado, ou seja, o *fumus boni iures* do direito

Mostra-se, também, presente o perigo de dano irreparável (*periculum in mora*) caso não seja suspenso os efeitos do ato da Casa Legislativa, por que a renúncia do Prefeito Interino deixaria a situação política do município instável, sendo a Lei Orgânica Municipal omissa quanto à sucessão do prefeito neste caso.

Assim, estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Juara – Segunda Vara

Ante todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado pelo requerente, a fim de suspender provisoriamente os efeitos do ato de renúncia desde sua prolação no plenário da Câmara Municipal, no dia 15 de julho de 2013, com a continuidade do requerente no Poder Executivo Municipal até que seja empossado novo prefeito e consequente restabelecimento e manutenção do requerente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Juara/MT, quando encerrar o mandato no cargo de prefeito interino.

Intime-se o recorrido da decisão.

Os atos do prefeito interino ocorridos entre o ato de renúncia e a presente decisão, em sede liminar, devem ser considerados válidos.

Cite-se o requerido para, no prazo legal, apresentar resposta, sob pena de revelia.

Intime-se. Cumpra-se.

Juara/ MT, 17 de julho de 2013.

Cássio Leite de Barros Netto
Juiz Substituto